



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 23 de Fevereiro de 2024, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 397/2024, de 26 de Fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 26 de Fevereiro de 2024.



JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

Lei Nº. 397/2024

Fixa o salário mínimo para os servidores públicos do município de Riachão do Bacamarte-PB para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O salário mínimo dos servidores públicos do Município de Riachão do Bacamarte -PB fica estabelecido em R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 2º. Os efeitos pecuniários deste reajuste retroagem ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, em 26 de
fevereiro de 2024.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Constitucional